



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER N. 0084/2026/CCJ/AL

PROJETO : Projeto de Lei Ordinária nº 0050/2026-AL
AUTOR : Deputado JESUS PONTES
EMENTA : Denomina “Teatro das Bacabeiras Amadeu Lobato”, o atual “Teatro das Bacabeiras” e dá outras providências.
RELATOR (A) : Deputada ZENEIDE COSTA

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 0050/2026-AL, de autoria do Deputado Jesus Pontes, que denomina “Teatro das Bacabeiras Amadeu Lobato”, o atual “Teatro das Bacabeiras” e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno AL, tendo sido devidamente lido no expediente de Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido à Comissão em razão do que determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise tem como escopo denominar “Teatro das Bacabeiras Amadeu Lobato”, o atual “Teatro das Bacabeiras” a denominação tem por objetivo homenagear a memória de Amadeu Lobato, em reconhecimento ao seu trabalho voltado às artes cênicas amapaenses, como mentor, formador de atores e incentivador da profissão teatral no estado, fortalecendo redes culturais e preservando tradições performáticas.

Sob o prisma da constitucionalidade formal orgânica, a matéria tratada no presente feito é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, trata-se de competência legislativa concorrente, conforme preceitua o artigo 94, inciso XII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, colaciona-se o artigo 94, inciso XII, da Constituição do Estado do Amapá, *in verbis*:

Art. 94. Compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 95 desta Constituição, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

(...)

XII - matéria de legislação concorrente, na forma do art. 24 da Constituição Federal;

Colaciona-se também o teor do supramencionado artigo 24, inciso XIV, da Carta Magna de 88, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Nessa questão, a proposição legislativa é louvável por homenagear Amadeu Lobato que foi uma referência no teatro do Amapá, atuando como ator, diretor, dramaturgo e produtor cultural. Natural do Pará, mas profundamente ligado à cena cultural amapaense, Amadeu dedicou sua vida à formação de artistas, produção de espetáculos e manutenção das tradições teatrais do estado.

Seu trabalho mais conhecido é o espetáculo “Uma Cruz para Jesus”, encenado anualmente desde 1979, que se consolidou como um marco cultural, integrando fé, arte e participação comunitária. Além dessa produção, Amadeu também dirigiu e coordenou outras montagens e intervenções artísticas, como “O Corpo de Cristo”, “Auto de Natal Natividade”, “Ops! Se Não Quer Pagar Pra Ver” e “As misuras do interior”, “o rapto da Cebolinhas”, entre outros, fortalecendo o teatro amapaense e inspirando diversas gerações. Trabalhou para o SESI com teatro Institucional além de multinacionais de mineração em SIMPAMIN. Foi professor de teatro na Escola de Artes Cândido Portinari por 13 anos, chefe operacional no Teatro das Bacabeiras e exercia antes de sua morte a função de Gerente do Teatro das Bacabeiras, por 5 anos.

Quanto à constitucionalidade material, não se vislumbra ofensa a princípios, direitos e garantias previstos nas Constituições Federal e Estadual, não havendo violações à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

No tocante à questão orçamentária, o projeto de lei não determina ação por parte do Poder Executivo que implique em aumento de despesa, consistindo apenas em determinar a realização de alteração da denominação do teatro.

Já no que concerne à legística formal (técnica legislativa), de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 0024, de 8 de janeiro de 2004, também não verificamos desconformidades.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 0050/26-AL, de iniciativa do Deputado Jesus Pontes.

É o parecer.


Deputada ZENEIDE COSTA

Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0050/26-AL.

Macapá, 14 de abril de 2026.

VOTOS A FAVOR:



Dayse Marques
Deputada DAYSE MARQUES
REDE – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PV – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Zeneide Costa
Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Pastor Oliveira
Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
REDE – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PV – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO – Suplente